



Prefeitura do Município de Pilar

CONTRATO Nº 25/2019 POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Rua Antônio de Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 02.072.980/0001-63 Inscrição Estadual nº 240.92354-5, neste ato representada por seu Procurador, Sr. João Paulo Gomes dos Santos, RG nº 3153895-6 SEDS-AL, CPF nº 084.909.244-22, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preço nº xx 2019 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/93 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSEAS CARDOSO, MUNICÍPIO DO PILAR/AL**, conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.
- 1.2 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preço nº 02/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal competente, devidamente designado.
- 3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O VALOR – O valor global deste contrato é R\$ 1.062.286,19 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Prefeitura do Município de Pilar

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL.
- 5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.
- 5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- 5.6. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.
- 5.7. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.8. Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.
- 5.9. A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.
- 5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**
- 5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.
- 5.12. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.
- 5.13. Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas

nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:

Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP;

5.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FCV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.





Prefeitura do Município de Pilar

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA

6. A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Classificação Funcional Programática:	12.361.0002.3015 – Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Básica.
Elemento de Despesa:	3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;

7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;

7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Pilar

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratado, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 "a" Deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido (s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.9. Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este





Prefeitura do Município de Pilar

Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preço nº 02/2019, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0619-0002/2019.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR: Ivanilda Rodrigues de Melo (Secretária de Educação) e Henrique Correia (Secretário de Infraestrutura)

TELEFONE: 98852-2435 e 8881-2038

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: JOÃO Paulo Gomes dos Santos

CARGO: Sócio Administrador

TELEFONE: 82 3338-1315

E-MAIL: proengelta@hotmail.com

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO





Prefeitura do Município de Pilar

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que -- direta ou indiretamente -- seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de Pilar (AL), 27 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho

CONTRATANTE

PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

João Paulo Gomes dos Santos

CONTRATADO



LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; no sítio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4A60201C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RAMIPRIL 5 MG,
SOMALGIN CARDIO 100 MG, PANTOLPRAZOL 40 MG,
VASTAREL 352 MG.

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0812043/2019 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: RAMIPRIL 5 MG, SOMALGIN CARDIO 100 MG, PANTOLPRAZOL 40 MG, VASTAREL 352 MG.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro - Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:94749863

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - DIOSMIM

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0614019/2019 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: DIOSMIM

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro - Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:A2069696

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA JUDICIAL - CONCERTA 54MG

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, vem dar publicidade ao processo de dispensa judicial de medicação abaixo descrito:

Processo nº. 0704060/2019 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro - Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:3CBD1F12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Parecer de Análise das Propostas

Referência: TP 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de capina, corte, plantio, poda de árvores, limpeza de estradas vicinais e execução de cerca, serviço de manutenção e conservação: na rede de saneamento, pavimentação em paralelepípedo, pintura de meio fio e praças na zona urbana e rural do município de Pariconha/al.

Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 085.2018 de 26 de outubro de 2018, sob a presidência do Sra. Mariana Teixeira Lima, juntamente com o engenheiro o Sr. Eduardo da Silva Feitoza, após análise resolvem classificar como vencedora do certame a empresa AVB EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, por apresentar o menor valor e proposta de acordo com edital.

Pariconha, 25 de setembro de 2019

MARIANA TEIXEIRA LIMA
Presidente da CPL

EDUARDO DA SILVA FEITOZA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:AB4EF5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 10/2019
Objeto: Contratação de empresa realizar apresentações artísticas nas festividades do Padroeiro no Povoado Vieira do Moxotó, município de Pariconha –AL, Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha – AL, Contratado: ROGÉRIO XAVIER MELO LIMA, CNPJ-31.495.171/0001-62, Valor - R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), Banda: MARA SOUZA A RAINHA DA FARRA, realizada no dia 30/05/2019, no Povoado Vieira do Moxotó. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Ass: 24/05/2019.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:90365D08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019 DA TP 02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.072.980/0001-63, sediada a Rua Antonio de Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, representada por seu procurador, o Sr. João Paulo Gomes dos Santos.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação da Escola Oseas Cardoso, no município de Pilar/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2019

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.062.286,19 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:05E2F5F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 0529-0032/2019

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Pregão Eletrônico nº 47/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios, Pregão eletrônico nº 47/2019, processo administrativo de nº 0529-0032/2019, as empresas: **RICARDO MOTA DE ANDRADE**, CNPJ/MF nº 04.624.944/0001-90, vencedora dos itens: 54, 55, 56, valor total R\$ 8.898,00; **NORTSUL COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 11.625.595/0001-97, vencedora dos itens: 10, 11, 27, 87, 105, 121, 122, 150, no valor total de R\$ 49.041,16; **ACANTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 15.016.562/0001-09, vencedora dos itens: 03, 32, 99, valor total de R\$ 5.108,42; **R.P DE SOUZA**, CNPJ/MF nº 19.577.356/0001-10, vencedora dos itens: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 39, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 94, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 112, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 154; **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 23.223.561/0001-55, vencedora dos itens: 41, 46, 47, 62, 64, no valor total de R\$ 43.496,72 e a empresa **JC ANDRADE**, CNPJ/MF nº 27.740.522/0001-86, vencedora dos itens 156 e 157 no valor total de R\$ 250.184,32. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 02 de outubro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:347A6394

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019**

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL torna público o resultado da Licitação referente ao P.E. nº 12/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 767727, o qual foi homologado, no valor de R\$

288.206,75 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos) - VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, R\$ 60.569,90 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) - R.F. DA SILVA, R\$ 16.699,95 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) - R. CLEAN COMERCIAL EIRELLI, referente ao processo administrativo nº 0201058/2019, que tem por objeto a contratação de Empresa para fornecimento de material de limpeza.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.transparencia.piranhas.al.gov.br

Piranhas-AL, 28 de Agosto de 2019.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:5147B035

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2019

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12 de 2019; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza; Fornecedor Registrada: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.415.366/0001-92, valor de R\$ 288.206,75 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), R.F. DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.522.859/0001-94, valor de R\$ 60.569,90 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) e R. CLEAN COMERCIAL EIRELLI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.728.117/0001-80, valor de R\$ 16.699,95 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; MENOR PREÇO: SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e ELISANGELA DOS SANTOS SOUZA, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:0811B997

GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão sob o nº 14/2019 considerando, com base nos pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Pregoeiro deste Município, sua plena regularidade.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:C7614036

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 14 de 2019; OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratórios de próteses dentárias; Fornecedor Registrada: H.V. COSTA DE MOURA CASTRO PROTÉTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.760.134/0001-92. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e HELLEN VANESSA COSTA DE MOURA CASTRO, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:E039A926